



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 93

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	9	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	9	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4	10	27
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	4		27
Secretaria de Estado de Cultura.....	5	10	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	6		28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	6	10	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	6	10	28
Secretaria de Estado de Educação .....	6	10	28
Secretaria de Estado do Esporte .....			29
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	19	29
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		19	33
Secretaria de Estado de Obras .....		20	34
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		20	36
Secretaria de Estado de Saúde .....	8	20	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	8	22	39
Polícia Civil do Distrito Federal .....			39
Polícia Militar do Distrito Federal.....		25	
Secretaria de Estado de Transportes .....		25	39
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....			39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	26	40
Ineditoriais.....			40

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.365, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, que regulamenta a Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994 e consolida a legislação referente ao processo fiscal administrativo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, fica alterado como segue:

I – o art. 68 passa a vigorar acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 68. ....

§ 1º .....

§ 2º Quando houver deferimento integral de pedido de reconhecimento de benefício fiscal, os atos administrativos referidos no caput deste artigo serão divulgados exclusivamente na Rede Mundial de Computadores – Internet, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, sem prejuízo da publicação de extrato, com periodicidade máxima semestral, no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O extrato a que se refere o § 2º deste artigo deverá:

I – conter no mínimo os seguintes dados:

- número do documento/ano;
- número do processo;
- nome do interessado;
- tipo de benefício;
- tributo.

II – estar disponível para consulta no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal com a íntegra dos documentos que o compõe e respectivas renúncias de receita, se houver.

§ 4º Ocorrendo decisão diversa da descrita no § 2º, nos processos de que trata este capítulo, deverá haver publicação do correspondente ato administrativo no Diário Oficial do Distrito Federal. (AC)”

II – o caput do art. 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. O Ato Declaratório conterá, no mínimo: (NR)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.366, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (261ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 321-E do Decreto

nº 18.955, de 22 de dezembro de

1997, passa a vigorar com as

seguintes alterações:

I - o parágrafo único fica renumerado para § 1º com a atual redação;

II - fica acrescentado o § 2º com a redação seguinte:

“Art. 321-E.....

.....

§ 2º O crédito a que se refere o inciso III do caput poderá ser utilizado para compensação com as cotas remanescentes, de que trata a alínea “b” do inciso III do artigo 321-A e alínea “b” do inciso III do artigo 321-D, vincendas após a inclusão do contribuinte na condição de sujeito passivo nos termos deste artigo, quitando-se a partir da última, na forma estabelecida em ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.(AC)”

Art. 2º. Os contribuintes que foram incluídos anteriormente à publicação deste Decreto na condição de sujeito passivo nos termos do artigo 321-E do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e possuam cotas remanescentes, de que trata a alínea “b” do inciso III do artigo 321-A e alínea “b” do inciso III do artigo 321-D, ambos do Decreto nº 18.955, de 1997, após a referida inclusão, poderão utilizar o crédito referido no § 2º do artigo 321-E do Decreto nº 18.955, de 1997, para a compensação nele mencionada.

Parágrafo único. Os contribuintes referidos no caput terão o prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da compensação na forma estabelecida em ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, contados da publicação do referido ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.367, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (262ª alteração).

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 160, de 23 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art.1º. O item 40 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1977, fica alterado como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977  
CADERNO II

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTE REGULAMENTO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
.....	.....	.....	.....
40	.....	ICMS 160/08	01/01/09 a 30/04/11
.....	.....	.....	.....
.....	NOTA 10 – O Convênio ICMS 160, de 23 de dezembro de 2008, prorroga o Convênio 133/02 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 02/09, D.O.U. de 14/01/09. (AC)	.....	.....
.....	.....	.....	.....

Art. 2º. Fica renumerada para Nota 8 a Nota 3 do Item 40 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1977, acrescentada pelo Decreto nº 28.184, de 19 de junho de 2008.

Art. 3º. Fica renumerada para Nota 9 a Nota 4 do Item 40 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1977, acrescentada pelo Decreto nº 29.547, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.368, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Institui a “Medalha de Mérito Social Dom Helder Câmara” e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a “Medalha de Mérito Social Dom Helder Câmara” a ser concedida anualmente, em solenidade pública, às pessoas ou entidades cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque pela prestação notória de relevantes serviços prestados no campo da responsabilidade social, bem como pela geração de oportunidades aos excluídos.

Parágrafo único – Os relevantes serviços prestados à comunidade a que se refere o caput deste artigo definem-se como obras e ações socioassistenciais de expressivo conteúdo humanitário ou filantrópico, promovidas em favor de comunidades, grupos ou indivíduos excluídos.

Art. 2º. Compete ao Governador do Distrito Federal e ao titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, proceder às indicações dos agraciados.

Art. 3º. Serão concedidas até cinquenta medalhas por ano e para cada medalha será expedido um diploma.

Art. 4º. A concessão da Medalha do Mérito Social – Dom Helder Câmara será precedida de parecer prévio emitido por uma comissão especialmente constituída para este fim, a quem compete analisar os elementos e as informações oficiais fidedignas de cada indicação.

Parágrafo único - Caberá ao Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, nomear a comissão e, baseado no seu parecer, deliberar sobre os possíveis agraciados, cuja relação será referendada pelo Governador do Distrito Federal e oficialmente publicada por Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 5º. A entrega das medalhas de que trata este Decreto será entregue em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal que acontecerá, preferencialmente, no dia 15 de maio, Dia do Assistente Social.

Parágrafo único - Excepcionalmente, a comenda poderá ser outorgada fora da data prevista neste artigo.

Art. 6º. Os agraciados com a “Medalha do Mérito Social – Dom Helder Câmara” terão seus nomes inseridos em livro próprio.

Art. 7º. Será de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal definir os modelos da medalha e do diploma que serão entregues aos agraciados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.369, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.465, de 04 de setembro de 2008, e o Decreto nº 29.103, de 03 de junho de 2008, que institui a Medalha Hélio Beltrão, que passa a vigorar com o seguinte texto:

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, a “Medalha Hélio Beltrão”, destinada a conferir, anualmente, a personalidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, o reconhecimento do poder Público Distrital por comprovadas contribuições ao processo de desburocratização e de melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão no Distrito Federal, tornando a administração pública mais ágil, econômica e eficiente.

Art. 2º. A cerimônia de outorga, presidida pelo Governador do Distrito Federal, será realizada, preferencialmente, por ocasião do aniversário do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, comemorado no mês de junho.

Art. 3º. As concessões da “Medalha Hélio Beltrão” serão feitas por Decreto do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, mediante proposta do Conselho.

Art. 4º. Compõem o Conselho:

I - O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que o presidirá;

II - O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

IV - O Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal;

V - O Diretor-Geral do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora;

VI - O Presidente do Instituto Hélio Beltrão;

VII - O Chefe do Cerimonial da Governadoria, na qualidade de secretário.

VIII - O Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho compete:

I - presidir as sessões do Conselho;

II - decidir “ad referendum” do Conselho, em caso de urgência, sobre os assuntos concernentes à Medalha;

III - submeter ao Governador do Distrito Federal, sob forma de Decreto, a indicação dos candidatos ao agraciamento com a Medalha.

Art. 6º. As propostas devem ser apresentadas ao Conselho 60 (sessenta) dias antes da data do agraciamento, para os trabalhos preliminares de avaliação pelos membros do Conselho.

Parágrafo único. As propostas devem ser justificadas, por escrito, de acordo com o Modelo constante do anexo I deste Decreto.

Art. 7º. Todas as decisões tomadas pelo Conselho terão caráter sigiloso, não podendo ser divulgadas ou comentadas por qualquer dos seus membros.

Art. 8º. O Conselho poderá reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, quando o assunto assim o justificar.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão com maioria dos presentes ou em segunda chamada com qualquer número de presentes.

Art. 9º. Compete ao Secretário as providências necessárias à realização da solenidade de entrega de Medalhas.

Art. 10. Os membros que integram o Conselho serão agraciados com a “Medalha Hélio Beltrão”, logo após a respectiva nomeação.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 11. A “Medalha Hélio Beltrão” terá as seguintes características, conforme o Anexo II deste Decreto:

“Medalha confeccionada em metal dourado, conforme logomarca do Na Hora, com formato oval, vazado e com todas as letras em alto relevo, pendente em uma fita de gorgorão de seda, com 3,5 cm de largura por 4,8 cm de altura nas cores amarela e verde, sendo as faixas das extremidades na cor amarela com 1,0 cm, e ao centro uma faixa na cor verde de 1,5 cm.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSE ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I  
CONSELHO DA “MEDALHA HÉLIO BELTRÃO”  
PROPOSTA DE AGRACIAMENTO

Senhor Presidente do Conselho, apresento-vos para a devida apreciação a seguinte indicação ao agraciamento com a “Medalha Hélio Beltrão”.

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

TEMPO DE SERVIÇO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FATO \_\_\_\_\_ RELEVANTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Proponente  
Cargo e Telefone

ANEXO II



**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso LXXIX, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Aprovar REGULAMENTO para normatizar o uso do Auditório da Administração Regional do Guará.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/ OCTOGONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 14, de 18 de junho de 1999 - RA-X, e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Conforme solicitação da Circular nº 39/2009-Coordenadoria das Cidades de 20 de março de 2009, segue abaixo a atualização dos valores apenas da finalidade mencionada a fim de atualizar a tabela já publicada em 19 de janeiro de 2009 que não fizeram constar o uso por estabelecimento escolar,

ABENÍLIO AIRES CERQUEIRA

ANEXO I - ANO 2005				
	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,03	0,93	11,13

ANEXO I - ANO 2006				
	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,03	0,98	11,74

ANEXO I - ANO 2007				
	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,03	1,00	12,04

ANEXO I - ANO 2008				
	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,03	1,05	12,62

ANEXO I - ANO 2009				
	UNID	DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,04	1,13	13,53

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 070.000.433/2009, resolve:

Art. 1º - Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar o fato que deu origem ao Processo Administrativo citado no preâmbulo deste ato.

Art. 2º - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 17, de 05 de agosto de 2008, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de maio de 2009.

Processo: 070.000.009/2009. O Chefe da Unidade de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal TORNA PÚBLICA a ADJUDICAÇÃO referente à aquisição de extintores de incêndio para atender as necessidades do Núcleo de Serviços Gerais/GSG/UAG desta Secretaria de Estado, Convite nº 17/2009, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da Empresa DF EXTINTORES, CURSOS SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇO LTDA, o lote 04 – itens 18 – 10 unidades - extintor de incêndio portátil predial, tipo CO2, 10 kg., classe BC, R\$ 690,00; tem 19 – 10 unidades – extintor de incêndio portátil predial, tipo CO2, 04 kg., classe BC, R\$ 220,00, item 20 – 10 unidades – extintor de incêndio portátil predial, tipo CO2, 06 kg., classe BC, R\$ 298,00, item 21 – 20 unidades – extintor de incêndio portátil predial, tipo PQS 01 Kg., classe BC, R\$ 25,00, item 22 – 15 unidades - extintor de incêndio portátil predial, tipo PQS, 06 Kg., classe ABC, R\$ 121,00, item 23 – 10 unidades – extintor de incêndio portátil predial, tipo PQS, 20 Kg., classe BC, R\$ 420,00; item 24 – 10 unidades – extintor de incêndio portátil predial, tipo AP 10 l., classe A, R\$ 79,00, perfazendo o valor total de R\$ 19.385,00 (dezenove mil trezentos e oitenta e cinco reais), com base no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02 - SECT/SO, DE 14 DE MAIO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º- Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

U.G. 400101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PARA: U.O. 22101 – Secretaria de Estado de Obras

U.G. 190101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 12.573.2420.1196.7279. Fonte 100, Natureza da Despesa: 44.90.51 – R\$ 1.000.000,00. Objeto: Construção e Implantação do Campus da UNB na Ceilândia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

IZALCI LUCAS FERREIRA

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 03 , DE 14 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem criar a normatização do regime de monitoria em escolas de Educação Integral:

NORMATIZAÇÃO DO REGIME DE MONITORIA EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

ARTIGO 1º - A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, na qualidade de ÓRGÃO GESTOR do Programa Bolsa Universitária, instituído pela Lei Complementar nº 770/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Comple-

mentar nº 799 de 26 de dezembro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 29.501/2008 com redação atualizada pelo Decreto nº 29.560/2008 representada neste ato por seu Secretário, IZALCI LUCAS FERREIRA e a Secretaria de Estado Extraordinária Para a Educação Integral, na qualidade de ÓRGÃO PARCEIRO neste ato representada pelo Secretário, MARCELO AGUIAR, acordam que o Regime de Monitoria, fruto do Termo de Compromisso assinado pelo(a) ALUNO(A) BOLSISTA e como contrapartida ao Programa Bolsa Universitária oferecida pelo Governo do Distrito Federal, reger-se-á por esta Normatização, que passa a ser parte integrante do Termo de Compromisso.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

ARTIGO 2º - O Programa Bolsa Universitária, instituído pela Lei Complementar nº 770/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 799 de 26 de dezembro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 29.501/2008 com redação atualizada pelo Decreto nº 29.560/2008, tem por finalidade oferecer bolsas de estudo a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação.

ARTIGO 3º - O Regime de Monitoria do Programa Bolsa Universitária a que se refere esta Normatização, deve ser entendido como ato educativo que sirva de suporte para a melhoria do ensino por meio de ações e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre a teoria e a prática e a integração entre os vários conteúdos curriculares.

ARTIGO 4º - O Regime de Monitoria tem por finalidade, promover ações mútuas entre discentes, aluno(a) bolsista e docentes para a melhoria do ensino, com atividades pedagógicas diversificadas.

ARTIGO 5º - O Regime de Monitoria deverá apoiar as atividades a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de gênero, etnia, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e ideologia política, e inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrário a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

ARTIGO 6º - A Educação Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança/adolescente, complementando a ação da família e da comunidade.

ARTIGO 7º - A Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral, além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9394/96, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem por objetivo geral assegurar, por meio dos Projetos de Educação Integral das escolas, condições para que as crianças/adolescentes tenham acesso a atividades curriculares e extracurriculares estimuladoras, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

TÍTULO III

DA DURAÇÃO

ARTIGO 8º - O Regime de Monitoria será de 04 (quatro) horas diárias de atividades, totalizando 20 (vinte) horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e acadêmicas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

ARTIGO 9º - À Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral caberá:

A )Garantir em cada escola participante do Projeto de Educação Integral, conforme Portaria nº 74 de 29 de janeiro de 2009, DODF nº 22 de 30 de janeiro de 2009, um coordenador pedagógico que se encarregará, também, do acompanhamento do(a) Aluno(a) Bolsista; B )Encaminhar para as Diretorias Regionais de Ensino os(as) alunos(as) bolsistas contemplados(as) com bolsa 100%, para atender às necessidades de lotação das escolas de Educação Integral; C) Proporcionar capacitação aos(as) coordenadores(as) pedagógicos(as) para sua atuação em projetos de Educação Integral; D) Proporcionar capacitação continuada ao(à) aluno(a) bolsista no uso de metodologia de aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades e projetos de Educação Integral; E) Proporcionar ao(à) aluno(a) bolsista condições de vivência prática, aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano; F) Estimular a participação dos(as) aluno(a)s bolsistas no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e à escola onde está inserido; G) Repassar informações referentes a lotação dos(as) alunos(as) bolsistas para a Gerência do Programa Bolsa Universitária e para Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, em forma de planilha e atualizada mensalmente; H) Encaminhar as Folhas de Frequência para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF e o Relatório Mensal de Atividades para a Gerência do Programa Bolsa Universitária, até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalhado; I) Zelar pelo cumprimento desta Normatização.

ARTIGO 10º - À Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF caberá:

A) Encaminhar à Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral a listagem dos(as) aluno(a)s bolsistas selecionados(as) e contemplados(as) com 100% de bolsa sempre que ocorrer processo seletivo; B) Auxiliar a Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral no relacionamento com os(as) aluno(a)s bolsistas; C) Zelar pelo cumprimento desta Normatização.

ARTIGO 11 - Às Diretorias Regionais de Ensino (DRE) caberá:

A) Receber o(a) aluno(a) bolsista, preencher e assinar a Ficha de Encaminhamento e encaminhá-lo(a) à escola onde atuará; B) Enviar a Ficha de Encaminhamento do(a) aluno(a) bolsista para a

Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral; C) Encaminhar a Folha de Frequência e o Relatório Mensal devidamente preenchido, para a Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho; D) Acompanhar, orientar e avaliar a implantação e implementação das ações propostas pelas escolas participantes do projeto de Educação Integral; E) Manter os dados atualizados junto a Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral e Secretaria de Estado de Educação, e outras informações solicitadas pelas mesmas; F) Repassar todas as informações recebidas às Instituições Educacionais e aos(as) aluno(a)s bolsistas, no que diz respeito à Educação Integral; G) Indicar Coordenador Intermediário da Educação Integral no âmbito da Regional de Ensino e informar à Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral; H) Visitar regularmente as escolas participantes dos projetos de Educação Integral; I) Apoiar e orientar as direções, coordenações, docentes e aluno(a)s bolsistas no planejamento, na execução e na avaliação das atividades diversificadas; J) Receber e analisar o Plano de Trabalho das Instituições Educacionais para a Educação Integral. Após análise do Plano de Trabalho de cada escola, encaminhar à Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral, via ofício, solicitando a implantação da Educação Integral nas referidas escolas, que somente poderão implementá-la após análise e parecer positivo da Equipe Pedagógica da Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral; K) Zelar pelo cumprimento desta Normatização.

ARTIGO 12 - À Direção das escolas participantes do projeto de Educação Integral caberá:

A) Definir com o(a) aluno(a) bolsista suas funções e horários de trabalho (20 horas semanais/4 horas diárias), a fim de garantir o exercício efetivo do Regime de Monitoria; B) Participar da elaboração e acompanhar o desenvolvimento do programa de atividades a ser cumprido pelo(a) aluno(a) bolsista, prestando as informações necessárias quando solicitada; C) Disponibilizar ao(a) aluno(a) bolsista a ficha de frequência diariamente para assinatura e a ficha de Relatório de Desempenho no final de cada mês para assinatura; D) Avaliar o desempenho do(a) aluno(a) bolsista mensalmente; E) Assinar o relatório mensal do(a) aluno(a) bolsista, e entregá-lo junto com a folha de frequência até o 2º dia útil de cada mês subsequente ao trabalho à DRE; F) Fornecer material necessário para que o(a) aluno(a) bolsista possa desenvolver suas atividades pedagógicas; G) Anexar, quando apresentado, o atestado médico do(a) aluno(a) bolsista junto à folha de frequência; H) Encaminhar o(a) aluno(a) bolsista que apresentar mais de 03 (três) dias de atestado médico, no mês, para a Gerência do Programa Bolsa Universitária e comunicar imediatamente a DRE; I) Indicar um(a) coordenador(a) pedagógico(a) da Educação Integral no âmbito da unidade escolar; J) Zelar pelo cumprimento desta Normatização.

ARTIGO 13 - Ao Coordenador(a) Pedagógico(a) da Educação Integral, no âmbito da escola caberá:

A) Receber o(a) aluno(a) bolsista quando de sua apresentação; B) Auxiliar o(a) aluno(a) bolsista na elaboração do Plano de Atividades a serem desenvolvidas no âmbito da escola; C) Acompanhar e orientar o(a) aluno(a) bolsista na execução das atividades, discutindo as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários para sua melhoria; D) Planejar atividades com o(a) professor(a) e o(a) aluno(a) bolsista para as aulas de reforço de componente curricular específico; E) Integrar e articular as ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola, tendo como objetivo o desenvolvimento do Projeto de Educação Integral; F) Atuar como facilitador(a) e multiplicador(a) no processo de formação continuada dos(as) alunos(as) bolsistas; G) Participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não, que venham a contribuir para a implementação do projeto de Educação Integral na escola onde atua; H) Zelar pelo cumprimento desta Normatização.

ARTIGO 14 - Ao(a) aluno(a) bolsista caberá:

A) Ministrar as atividades definidas pela direção da escola, junto aos(as) alunos(as), orientado pelo professor(a)/coordenador(a) pedagógico(a); B) Quando convocado(a) pela Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral, participar de capacitações oferecidas pelo Governo do Distrito Federal; C) Acompanhar os alunos em passeios, visitas e festividades sociais; D) Colaborar com o bom andamento do trabalho; E) Ser pontual e assíduo; F) Assinar a Folha de Frequência diariamente e o Relatório de Desempenho do(a) aluno(a) bolsista no final de cada mês; G) Trabalhar de forma harmônica com o corpo docente, discente e funcionários da instituição educacional; H) Prestar serviço durante 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas diárias; I) Receber e cumprir todas as orientações das atividades e projetos a serem desenvolvidos repassadas pela direção, coordenação, e professor(a); J) Apresentar, quando for o caso, atestado médico à direção da escola em um prazo de até 24 horas; K) Cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua melhoria e integração na escola; L) Controlar a frequência dos alunos nas atividades sob sua responsabilidade; M) Permanecer na instituição educacional à disposição da direção para atividades administrativas durante greves, paralisações, recessos e férias de professores; N) Observar as normas internas da instituição educacional, conduzindo-se dentro da ética profissional; O) Seguir as orientações decorrentes do acompanhamento e avaliação do seu desempenho; P) Informar de imediato à FAP/DF, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino Superior; Q) Encaminhar ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) os(as) alunos(as) com problemas disciplinares; R) Zelar pelo cumprimento desta Normatização.

## TÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

ARTIGO 15 - É vedado às Direções de escola:

A) Antecipar horas para o(a) aluno(a) bolsista; B) Solicitar ao(a) aluno(a) bolsista qualquer tipo de doação (em dinheiro ou bem material), como forma de pagamento da contrapartida, ou ainda a realização de serviços pessoais, de limpeza ou vigilância/zeladoria; C) Solicitar ao(a) aluno(a) bolsista qualquer tipo de substituição de professores em regência de classe; D) Facilitar o acesso do(a) Aluno(a) Bolsista ao Diário de Classe ou outros documentos pertinentes à escrituração escolar; E) Emitir folha de frequência e relatório sem carimbo, assinatura ou rasurado.

ARTIGO 16 - É vedado ao(a) aluno(a) bolsista:

A) Solicitar à escola a antecipação de horas do seu Regime de Monitoria; B) Doar dinheiro ou bem material como forma de pagamento da contrapartida; C) Transferir-se de escola durante o semestre sem o consentimento, nesta ordem, da Diretoria Regional de Ensino e da Direção da escola onde atua; D) Descumprir as normas estabelecidas na instituição educacional onde atua; E) Faltar, sem justificativa, às atividades do Regime de Monitoria; F) Atender, durante seu período de monitoria na escola, pessoas estranhas ao ambiente escolar.

## TÍTULO VI DO CANCELAMENTO DA BOLSA

ARTIGO 17 - A Bolsa Universitária será cancelada automaticamente quando ocorrer um dos motivos abaixo:

A) Reprovação em mais de uma disciplina no período letivo, por média ou assiduidade; B) Abandono ou desistência do curso ou trancamento de matrícula; C) Transferência para outra Instituição de Ensino Superior; D) Ocorrência de falsa documentação ou fraude na prestação das informações visando à concessão ou à manutenção da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado; E) Acúmulo de três faltas sem justificativa no mês; F) Abandono das atividades na escola para a qual foi designado(a) sem prévia autorização da Diretoria Regional de Ensino e da Direção da Escola; G) Descumprimento do Termo de Compromisso e da Normatização do Regime de Monitoria em Escolas de Tempo Integral.

## TÍTULO VII DA MUDANÇA DE ESCOLA

ARTIGO 18 - O(a) aluno(a) bolsista, quando solicitar a mudança de escola deverá satisfazer ao seguinte:

A) Não gerar carência de aluno(a) bolsista na escola de lotação original; B) Não interromper o planejamento de atividades do(a) solicitante na escola onde atua; C) Existência de vaga na escola ou DRE para a qual está solicitando a transferência; D) Possuir avaliação pelo menos satisfatória em relação ao seu desempenho na escola onde atua. Parágrafo Único: A solicitação de que trata este Artigo, poderá ser ou não deferida pela Diretoria Regional de Ensino, após consultada a direção do estabelecimento de ensino.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

ARTIGO 19 - A escola manterá à disposição da comunidade escolar cópias desta Normatização que também estará disponível no site [www.educacaointegral.df.gov.br](http://www.educacaointegral.df.gov.br), assim como toda a legislação pertinente.

ARTIGO 20 - Farão parte desta Normatização as determinações legais oriundas do Governo do Distrito Federal referentes à regulação, funcionamento e supervisão da Educação Integral.

ARTIGO 21 - Os assuntos urgentes e omissos nesta Normatização serão resolvidos pela Diretoria Regional de Ensino, tendo por base as leis, decretos, instruções e normas legais cabíveis e sendo comunicado de imediato às instâncias superiores para aprovação.

IZALCI LUCAS FERREIRA

MARCELO AGUIAR

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia    Secretário de Estado para a Educação Integral

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000956/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SIBEMOL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da Pianista LIGIA MORENO, que atuará como Solista no Concerto da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, no dia 12 de maio de 2009, na Sala Villa Lobos, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de maio de 2009.

Processo: 150.000439/2009. Interessado: FC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos e com base que dispõe o item 11.1, VI, "a", do Termo de Permissão Qualificada de Uso nº 36/2009-SC, aplique a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa FC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.976.698/0001-36, situada no SHIGS 713, Bloco Y, Casa 03, Asa Sul, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL**

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de maio de 2009.

Processo: 150.003.087/2008. Interessado: NARA LÍCIA DE FÁRIA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NARA LÍCIA DE FÁRIA SILVA, no valor de R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00236/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CONCERTO A CEU ABERTO PARA SOLO DE AVES", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.761/2008. Interessado: STUDIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS FONOLOGIA LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de STUDIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS FONOLOGIA LTDA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00237/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "ALMA MATER 2008", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de maio de 2009.

Processo: 150.002.607/2008. Interessado: NILSON PEDRO MARTINS DE ARAÚJO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NILSON PEDRO MARTINS DE ARAÚJO, no valor de R\$ 59.847,50 (cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00238/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.699/2008. Interessado: WLADIMIR EL AFIOUNI LOPES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de WLADIMIR EL AFIOUNI LOPES, no valor de R\$ 17.965,40 (dezessete mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00239/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "SEGUNDO CD DA BANDA TORO DE PALPITE INTITULADO O PAPO DO BICHO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO****PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova a redução na meta de geração de empregos de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO, DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário, em sua 59ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de 1.100 para 770 da meta de geração de empregos da empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A objeto do processo 160.003.011/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

**EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 13 DE MAIO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR PARA: UO: 11125 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO UG: 190125 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL NATUREZA DA DESPESA 33.90.39 FONTE 100 VALOR R\$ 40.000,00 OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao aniversário da referida Região Administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON WALCÁCER DA SILVA LUIZA HELENA VERNECK VERCILLO

U.O Cedente

U.O Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA**

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de maio de 2009.

Processo: 380.000.709/2009. Interessado: GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS. Assunto: Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais), em favor de CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA para fazer face à taxa de inscrição do curso "Contabilidade Pública, com ênfase em Análise das Demonstrações Contábeis" para 04 (quatro) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, Inciso II, § 1º c/c artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 18 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a isenção da taxa de visitação pública, aos visitantes no Jardim Botânico de Brasília no período de 16/05/2009 a 24/05/2009, em virtude do evento "Feira do Mel", que está sendo promovido para divulgação dos espaços de visitação deste Jardim Botânico de Brasília e desenvolvimento de Educação Ambiental.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de maio de 2009. (\*)

Processo: 460.003058/2008. Interessado: CENTRO DE ENSINO INTERATIVO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado

pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 87, de 28 de abril de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela: a) autorização para implantação do ensino fundamental de nove anos, de forma gradativa, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Centro de Ensino Interativo, mantido pelo Colégio Interativo Ltda., localizados na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia – DF; b) aprovação da proposta pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, anexadas ao citado parecer; c) recomendação de que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007; d) recomendação de que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 02/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 91, de 13 de maio de 2009, página 05.

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante nos processos 080.025654/2008 e 080.025793/2008; resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

## DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

Ordem de serviço nº 30 de 11 de maio de 2009.

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, e considerando o constante no processo sindicante 464-000095/2009, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo, conforme dispõe inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 08 DE MAIO DE 2009.

(Processo 125.002.965/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 208/2009-NUPES/GEJUC, defere, para Brasil Telecom S/A – BRASIL TELECOM, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF-sob o nº 07.408.927/002-23 e no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, situada no SCS Quadra 02, bloco E, Projeção 21, Brasília/DF, e, para Falkland Tecnologia em Telecomunicações Ltda – IPCORP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF-sob o nº 07.509.960/002-33 e no CNPJ sob o nº 01.009.876/0018-00, situada no SCN, Quadra 02, bloco A, 5º andar nº 190, sala 502 K, Edifício Corporate Financial, Brasília/DF, doravante denominadas interessadas, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Ficam as interessadas autorizadas a imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações – NFSTs, modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança.

§ 1º. A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita individualmente pelas interessadas por sistema eletrônico de processamento de dados, observando o disposto no inciso XV do artigo 298 do Decreto nº 18.955/97 e as demais disposições específicas.

§ 2º. A NFST deve se referir ao mesmo usuário localizado do Distrito Federal e ao mesmo período de apuração.

§ 3º. A NFST deve conter série e subsérie distintas, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração.

§ 4º. Fica dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para as notas fiscais referidas no caput.

Art. 2º - Cabe à IPCORP encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST – para serem impressos conjuntamente com as NFSTs emitidas pela BRASIL TELECOM, cabendo a esta última efetuar a impressão.

Art. 3º - As interessadas ficam obrigadas a encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DIFIT desta Subsecretaria da Receita os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Art. 4º - O presente Regime Especial não dispensa as interessadas do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003.

Art. 5º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados pelas interessadas, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, entre as datas do protocolo do requerimento e as do início da vigência deste Ato Declaratório, desde que cumpridos em conformidade com as determinações do mesmo.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou de seu extrato, sendo lavrado em 03 (três) vias.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI. GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Isenção do ITCD – Leis nºs 1.343/96 e 3.804/06.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTA do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 1) 122000238/2009, NEIL MOURA DA COSTA, ANTÔNIA NERIS DE MOURA, 03/03/2008, R\$317,52; 2) 122000242/2009, MARIA DA PENHA DE ARAÚJO, PEDRO DA PENHA DE ARAÚJO, 16/09/2007, R\$119,23; 3) 122000343/2009, SANDRA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA, RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SILVA, 10/11/2008, R\$1.850,50; 4) 122000460/2009, JOSÉ ANTONIO NERES DA ROCHA, MARIA ANTONIA SOUZA, 06/12/2005, R\$860,00; 5) 122000496/2009, EDILENE MARINHO COSTA CORDEIRO, RAIMUNDO CORDEIRO DE BRITO, 31/07/2008, R\$300,00; 6) 122000498/2009, ROMÃO VERAS DOURADO, RÔMULO DIAS DOURADO, 10/11/2008, R\$665,44. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96, 4.022/07 e 4.072/07.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, 4.072, de

27 de dezembro de 2007 e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 1) 1220000338/2009, INÁCIA DE OLIVEIRA VIANA, 371764711-34, 4560118-6, SRL V BURITIS QD 20 CJ I LT 1 – PLANALTINA/DF, 100, R\$117,89 e R\$51,46, 2009; 2) 122001294/2008, EULINA FRANCISCA DA SILVA, 564095161-34, 4579251-8, ST QD 117 R MATO GROSSO LT 24 – PLANALTINA/DF, 50, R\$78,58 e R\$23,92, 2008; 3) 122000447/2009, ANA DA SILVA, 838494591-87, 4559349-3, SRN-1 CJ D LT 30 – PLANALTINA/DF, 100, R\$59,44 e R\$43,23, 2009; 4) 122000463/2009, ROSA DE SIQUEIRA BARBOSA, 371788811-00, 4618705-7, SRN-A QD 1 CJ 1G LT 6 – PLANALTINA/DF, 100, R\$103,39 e R\$43,23, 2009; 5) 122000366/2009, MARIA NECI BORGES CATANA, 255886561-72, 4941407-0, CD VL AMANHECER CR 100 LT 1 – PLANALATINA/DF, 100, R\$42,21 e R\$51,46, 2009; 6) 122000167/2009, ALZIRA ALVES DE OLIVEIRA, 220859201-87, 4560084-8, SRL V BURITIS QD 20 CJ F LT 11 – PLANALTINA/DF, 100, R\$50,17 e R\$51,46, 2009  
ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1) 122000291/2009, MÁRIO DA SILVA, 524033431-53, início do benefício social concedido e idade mínima completada após o fator gerador dos tributos objeto do pedido de isenção, SRL V BURITIS QD 15 CJ 5 LT 16 - PLANALTINA/DF, 4670818-9, 2009; 2) 122000316/2009, ANA FÉLIX DE OLIVEIRA, requerente não reside no imóvel, CD ARAPOANGA QD 3 A CJ A LT 3 – PLANALTINA/DF, 4927388-4, 2009, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27/12/2007 e no artigo 2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2009, no percentual de 100%(cem por cento), o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 0049.000119/2009, MANOEL CELES DE OLIVEIRA, QD 03 CONJ. C LOTE 15 SETOR VEREDAS, 46004203,98,53; 43,23. Este benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0046.006.381/2006 – KATARINE PEREIRA MOURÃO DA SILVA – IPVA – 1.775,96.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, referente ao Reconhecimento de Dívida, do processo 060.016.920/2008, em favor da empresa Elevadores Otis S/A, publicado no DODF nº 79, de 24 de abril de 2009, página 27, ONDE SE LÊ: “... Autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 234.652,35 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos) ...”, LEIA-SE: “... Autorizo a emissão da Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 208.552,01 (duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e um centavo) ...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 25, de 16 de fevereiro de 2009, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 133, § 7º da Lei nº 9527/97, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar Sumário por sessenta (60) dias, a contar de 27 de março de 09, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.039569/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89 de 23 de março de 2007 e na Lei-DF nº 4.179, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 01, de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					ORÇAMENTO FISCAL		RS\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD									
REDUÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
E S P E C I F I C A Ç Ã O									
REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					50.000,00			
01122004885020021 Ref. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	50.000,00	50.000,00		
T O T A L						50.000,00			

Anexo II		DESPESA					ORÇAMENTO FISCAL		RS\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD									
ACRÉSCIMO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					50.000,00			
01122004885020021 Ref. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	50.000,00	50.000,00		
T O T A L						50.000,00			